



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 157/2004.

*Denomina as estradas vicinais que menciona e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. As estradas abaixo indicadas, passam a ter a seguinte denominação:

- I. A estrada que tem início no Km 6 do acesso 900, e se encontra com a estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada João Amaro Alves**;
- II. A estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada Antônio Alves Lemes**;
- III. A estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, passa a denominar **Estrada Raul Pereira**;
- IV. A estrada municipal que tem início entre os Kms 09 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Pedro Fernandes de Resende**;
- V. A estrada vicinal que liga a cidade de Indianópolis à região de Fortaleza, até o Loteamento Beira Lago, passa a denominar **Estrada Francisco Pereira dos Santos**;
- VI. A estrada vicinal que tem início no Km 11 do acesso 900 e se conecta à estrada vicinal que tem início entre os Kms 9 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Emídia Alves Fernandes**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**VII.** A estrada que tem início no Km 12 do acesso 900, e que se conecta à estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, próximo ao córrego São João, passa a denominar **Estrada João Ramos Sobrinho**.

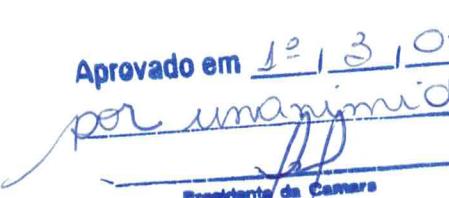
Art. 2º. O Prefeito Municipal deve comunicar aos órgãos interessados as denominações de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. No prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, deverão ser colocadas as placas de identificação nas estradas ora nominadas.

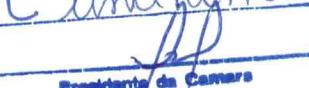
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 16 de fevereiro de 2004.

  
José Joaquim Pinto - Barroso  
Vereador

  
Aprovado em 12/3/04

por unanimidade

  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por finalidade homenagear pessoas que, com seu trabalho, em muito contribuíram para o desenvolvimento do Município. A idéia partiu da necessidade de se reconhecer o valor histórico dos homenageados.

Por fim, cumpre esclarecer que o referido projeto visa facilitar a identificação de estradas do Município, melhorando, por conseguinte, a prestação de serviços aos moradores das regiões.

Com tais considerações, entendemos que o projeto em questão afigura-se pertinente, merecendo, por conseguinte, o apoio dos nobres colegas vereadores.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 16 de fevereiro de 2004.

José Joaquim Pinto Barroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Secretaria Administrativa



Senhor Presidente,

Processo n.º ....168.../..04, em ordem.

Em: 16.../..2.../..04..

.....  
Prmose  
Secretaria Administrativa

**Despacho**

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

Às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Serviços Públicos, para pareceres, no prazo regimental.

Em: 16.../..2.../..04..

.....  
JF  
Presidente da Câmara